

MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

RESPOSTA AO RECURSO

Processo nº 13765 de 03/12/2020.

Objeto: Registro de preços visando à contratação de pessoa(s) jurídica(s) para o fornecimento de dietas especiais (fórmulas nutricionais especiais, dieta enteral e parenteral) para atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde com restrições alimentares que necessitam de dieta alimentar diferenciada.

Impugnante: Nutrixx Suplementos Alimentares Itda, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 12.401.269/0001-69

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2021.

RESPOSTA à Solicitação de reinclusão no certame do processo licitatório em epígrafe.

Trata-se de requerimento de revisão de decisão tomada em sessão do processo licitatório, pela Prefeitura Municipal de Açailândia/MA, representada neste ato por sua Pregoeira SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS, onde a requerente, em apertada síntese alega que ao julgar a proposta da empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, a Pregoeira, não deveria tê-la classificado no item 12 (Fórmula enteral e oral completa que contribui na ação anti-inflamatória e reparadora sob a mucosa intestinal, como nos casos da Doença de Crohn. Composição: 14% de proteínas (100% caseinato de potássio obtido do leite da vaca); 44% de carboidratos (72% polissacarídeos e 28% sacarose); 42% de gorduras (56% gordura láctea, 26% TCM, 14% óleo de milho e 4% lecitina). Osmolalidade: 310mosm/kg de água. Lata de 400g. caixa fechada com 12 unidades. Semelhante a Modulen - Nestle Health Science), pois o referido item não atende as exigências constantes no termo de referência.

Ao final, requer a impugnante a desclassificação da empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP no item 12 e a sua classificação.

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

É o que merece relato.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, vale destacar que foi aberto o prazo para interposição de recurso via sistema Comprasnet com prazo de recurso até 16 de março do corrente ano, contrarrazões até 19 de março do corrente ano.

Cumpre salientar que o presente recurso foi remetida tempestivamente e devidamente recebida conforme preconiza o instrumento convocatório, motivo pelo qual está sendo analisada na presente data, e que não houve contrarrazões.

Sendo assim, passamos à análise do mérito do recurso.

Insta salientar que o aludido processo sempre esteve no rumo certo e assim permanecerá, tão pouco houve qualquer tratamento diferenciado a qualquer que seja dos licitantes concorrentes, o que ocorre é que a autotutela da administração pública, neste caso qual seja: a supremacia da segurança jurídica dos atos administrativos.

O recurso em questão por se tratar de uma análise técnica quanto a conformidade do item ofertado pela empresa DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP foi remetido ao setor requisitante departamento de nutrição do Hospital Municipal de Acailândia, e segundo a análise da nutricionista responsável a senhora Patricia Lorena Trindade CRN 6-20869, "ratifica a validade do recurso uma vez que a descrição do produto apresentado pela empresa vencedora não condiz com as características do produto proposto em edital. O produto apresentado pela empresa vencedora apresenta característica diversa aquela solicitada em edital de licitação: Dieta enteral, indicação complemento alimentar, aspecto físico pó, uso oral, fonte de proteína leite integral e/ou leite desnatado, fonte de carboidrato maltodextrina e/ou sacarose, fonte de lipídios gordura láctea, componentes adicionais vitaminas, minerais e/ou fibras, características adicionais isento de glúten, sabor c/sabor. Não há especificação de marca e nome do produto. O item solicitado em edital é destinado a pacientes com doenças inflamatórias intestinais (DII), preferencialmente indivíduos acometidos por doença de Crohn, cuja terapia nutricional requer restrições alimentares na fase aguda da doença a fim de controlar Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil





MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA (MA) PODER EXECUTIVO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

as principais manifestações da doença: diarreia e dor abdominal. Com isso é recomendável dieta isenta de lactose (evitar leite e derivados), uma vez que os níveis de lactase podem estar diminuídos na diarreia, havendo intolerância; e pobre em fibras insolúveis para também auxiliar no controle da diarreia. Conforme observado na descrição do produto da empresa vencedora, a presença de leite integral e a possibilidade de conter fibras na composição, não atende as recomendações nutricionais do público com doenças inflamatórias intestinais, não sendo recomendável o uso".

DA DECISÃO

Desse modo, verifica-se que merecem prosperar os fundamentos da requerente e, EM NOME DO INTERESSE PUBLICO E A ENVERGADURA DA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO ENTENDEMOS POR **DEFERIR O REQUERIMENTO E DESCLASSIFICAR A EMPRESA** DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP **NO ITEM 12**, bem como estarmos convictos de procedermos em consonância com os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, notadamente da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 3º da Lei n.º 8666/93.

Açailândia/MA, 25 de março de 2021.

Atenciosamente

SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS

Pregoeira da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Prefeitura Municipal de Açailândia

Av. Santa Luzia, s/nº, Parque das Nações, Cep 65.930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil

